



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

Contrato n.º 027/2019

Considerando os fatos narrados no Procedimento Administrativo que originou o relatório de intercorrências do departamento de compras, com juntada de notificações e solicitações via e-mail para execução do contrato em questão que indicam grave descumprimento contratual por parte da contratada que, mesmo notificada, não executou integralmente o fornecimento e apresentou defesa atribuindo a responsabilidade a terceiros aliado a reiterada prática de solicitação de dilação de prazo não apresentando à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Considerando que foi garantido a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa (C.F. art. 5º, LV), com a notificação recebida pela contratada.

Considerando que a empresa não executou os serviços de administração e gerenciamento de cartão de alimentação e cartão refeição, através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos correlatos, para serem utilizados pelos servidores da EMURB, junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, em contrato que impacta diretamente nas atividades da EMURB e principalmente a todos os seus colaboradores.

Considerando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público sobre o particular e o dever do gestor público cumprir a legislação e as regras contratuais, fiscalizando a execução do contrato.

E, por fim, tendo em vista que agindo assim e não realizando integralmente os serviços contratados como solicitado, embora reiteradamente notificada para tanto, a empresa não cumpriu com as obrigações assumidas contratualmente, descumprindo a lei e dando motivos exclusivos para a rescisão unilateral do contrato.

RESOLVE:

1) Com os fundamentos expostos acima e na farta documentação que instrui o processo administrativo instaurado, que ficam inteiramente adotados como razões de decidir, pelo presente instrumento, a Empresa Municipal de Urbanismo São José do Rio

899

Preto - EMURB, **DECLARA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**, originado do Pregão Presencial nº 007/2019, Contrato n.º 027/2019, e atos subsequentes firmados com a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ/MF n.º 19.207.352/0001-40**, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cumulada com os artigos 78, I ao V e inciso VII cc 79, I ambos da Lei 8666/93, combinado ainda com a cláusula 9ª, item 9.2 do contrato celebrado com a referida empresa;

2) Aplico à empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ/MF n.º 19.207.352/0001-40** a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Urbanismo São José do Rio Preto - EMURB pelo prazo de dois (2) anos, cumulado com a pena de multa de dez por cento (10%) na forma estipulada no item 9.2 do contrato em questão.

3) Determino, ainda, com fulcro no artigo 80, inciso IV da Lei 8.666/93 a retenção de eventuais créditos em favor da contratada, até a data da rescisão, a fim de resguardar a EMURB do débito relativo à multa aplicada, com a inscrição do remanescente, se houver, em dívida ativa para ajuizamento de ação judicial, caso não exista o pagamento espontâneo.

4) Serve o presente como termo de rescisão unilateral, devendo ser Presente Termo de Rescisão ser publicado na forma resumida, através de Extrato, na imprensa oficial do município e Estado, para que surta os efeitos legais e não se alegue ignorância.

São José do Rio Preto, 03 de Fevereiro de 2020.


EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO



**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº027/2019**

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanismo de São José Do Rio Preto – EMURB

CONTRATADA: Le Card Administradora de Cartões Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão alimentação e cartão refeição, através de documento de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos correlatos, para serem utilizados pelos servidores da EMURB, junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência - Projeto Básico, parte integrante deste edital.

VALOR ANUAL: R\$1.605.355,00 (Um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), já diminuído do percentual, fixo e irrecorrível, de **-6,57% (Seis virgula cinquenta e sete por cento negativo)**, relativo à taxa de administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato seria de 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme item 1º do Termo de Rescisão, onde DECLARA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, originado do Pregão Presencial nº 007/2019, Contrato n.º 027/2019, e atos subsequentes firmados com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ/MF n.º 19.207.352/0001-40, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cumulada com os artigos 78, I ao V e inciso VII cc 79, I ambos da Lei 8666/93, combinado ainda com a cláusula 9ª, item 9.2 do contrato celebrado com a referida empresa.

São José do Rio Preto-SP, 03 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO

Diretor Presidente